

Art. 11. A Garantia da Qualidade compreende a etapa em que se realiza um exame, independente e imparcial, de uma amostra de documentos técnicos produzidos pela SECEX, determinando o nível de aderência do Controle da Qualidade, e será implementado, durante o período de vigência do projeto-piloto, apenas para as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade.

Art. 12. O exame a ser realizado pela Comissão da Garantia da Qualidade recairá sobre amostra a ser composta a partir da listagem de processos encaminhada pelas Unidades Técnicas participantes do 2º projeto-piloto e será efetivado por meio da aplicação do formulário de garantia da qualidade constante do Plano da Qualidade e em observância à metodologia constante do Manual do SGQ.

Art. 13. Ao término de suas atividades, a Comissão da Garantia da Qualidade deverá emitir o Relatório da Garantia da Qualidade com a síntese dos resultados observados na avaliação da aderência aos procedimentos da qualidade na amostra de trabalhos do projeto-piloto.

Parágrafo único. Os resultados não-conformes em processos que compõem a amostra a ser analisada em sede de Garantia da Qualidade terão seu sigilo resguardado e não serão utilizados para fins de apuração em avaliação de desempenho e produtividade individual.

DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14. A Avaliação da Qualidade, que compreende a etapa em que se realiza uma análise crítica quanto aos resultados alcançados, será realizada pelo Grupo Gestor da Qualidade, durante o período de vigência do 2º projeto-piloto, considerando apenas as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade e somente os documentos técnicos submetidos ao Controle da Qualidade.

Art. 15. Cabe ao Grupo Gestor da Qualidade realizar análise crítica quanto aos resultados alcançados no 2º projeto-piloto, sintetizando os resultados dessa análise no Relatório Informativo Final, posteriormente encaminhado à SECEX para as devidas providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16. Cabe ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), dar suporte às ações de treinamento e divulgação do projeto-piloto.

Art. 17. Cabe à Assessoria de Comunicação Social, conforme diretrizes da Política de Comunicação Institucional do TCE/CE, nos termos da Resolução Administrativa nº 16/2021, dar suporte às ações de comunicação e divulgação do 2º projeto-piloto para os públicos interno e externo.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 479/2023

Institui o projeto-piloto de implantação da Sistemática de Quantificação dos Benefícios das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução Administrativa nº 04/2018, de 19 de julho de 2018, o Tribunal aderiu às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) - Nível 1, desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO que a NBASP 12 trata sobre a demonstração da relevância do Tribunal para os cidadãos, o Legislativo e as demais partes interessadas;

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º da Resolução Administrativa nº 10/2023, segundo o qual a Sistemática de Quantificação dos Benefícios das ações de controle externo será implementada de modo gradual, de acordo com as condições e etapas definidas em portaria da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto-piloto de implantação da Sistemática de Quantificação dos Benefícios - SQB das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE.

§ 1º As atividades a serem realizadas durante o projeto-piloto deverão obedecer os procedimentos e conceitos estabelecidos no Manual de Quantificação de Benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas - MQB, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 10/2023.

§ 2º Após o período experimental do projeto-piloto, a continuidade das rotinas e dos procedimentos previstos na SQB, por meio da expansão do projeto-piloto ou adoção da metodologia para toda a Secretaria, ficará vinculada à avaliação da SECEX a ser realizada com base na análise dos resultados finais do projeto-piloto.

§ 3º O prazo de duração do projeto-piloto é até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 2º São objetivos do projeto-piloto de implantação da SQB:

I - permitir análise prévia das rotinas e procedimentos idealizados para a Sistemática;

II - avaliar o impacto da realização dos procedimentos previstos nas atividades rotineiras de instrução processual e fiscalização desenvolvidas no âmbito da SECEX;

III - verificar pontos de atenção que possam afetar a performance quando da plena implantação da SQB;

IV - identificar a necessidade de editar parâmetros necessários para regulamentar ou complementar as disposições do Manual de Quantificação de Benefícios - MQB, da ATRICON, nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 10/2023;

V - subsidiar o levantamento de requisitos para desenvolvimento da ferramenta para registro dos benefícios das ações de controle externo.

Art. 3º Os processos de apreciação de instrumentos de controle e aprimoramento da gestão pública, conforme disposto no art. 3º, inciso V, c/c art. 8º da Resolução Administrativa nº 07/2021, autuados nos exercícios 2022 e 2023, compõem o escopo de análise do projeto-piloto.

Art. 4º A execução do projeto-piloto ficará a cargo da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Controle Externo da SECEX que, ao término de suas atividades, deverá emitir o relatório com a síntese dos resultados observados.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Controle Externo poderá definir os parâmetros necessários para regulamentar ou complementar as disposições do Manual de Quantificação de Benefícios - MQB da ATRICON durante o período de duração do projeto-piloto.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 480/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023 que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, notadamente em seu art. 13 estabelece que “aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 07/2023

PROCESSO Nº 33951/2022-4

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.